

01-0642/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0642/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0642/2002 DE 07/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

"ACRESCENTA INCISO IV, NO ART. 1. DA LEI N. 13.180/01
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(SOBRE REGRAS PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:46:02

ERAÇÃO

00000056024-32



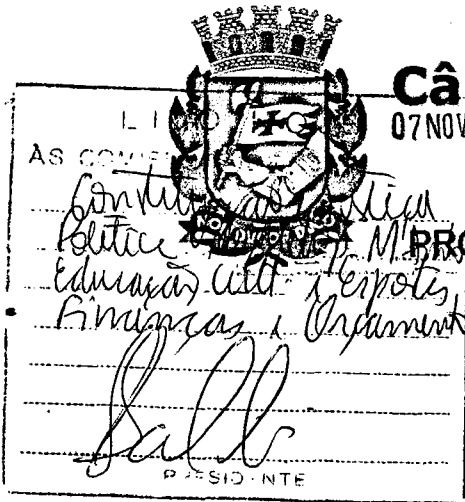
ARQUIVADO EM 11/01/05

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

07 NOV 2002

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0642/2002

Acrescenta inciso IV, no art.1º da Lei nº13.180/01 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º- Fica acrescentado o inciso IV no art.1º da Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, nos seguintes termos:

"Art.1º- (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV - quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por Distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado, com exceção das colônias, onde se aglutine um grande nº de descendentes de um mesmo País.

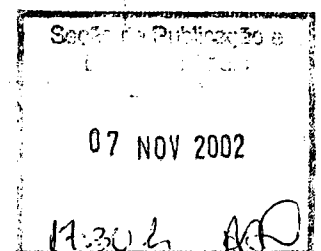
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em

CLAUDETE ALVES

VEREADORA



C M S P - A T M

-07-Nov-2002-14:11-004552

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 20111032 ()

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 02	do proc.
nº 642	de 02
elb	

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF H.132

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão prevista neste Projeto de Lei visa ampliar a possibilidade no atendimento das reivindicações da população, que na maioria das vezes, não foi consultada sobre denominações de logradouros públicos, nominados através dos séculos.

Hoje, nos deparamos com homenagens outorgadas no período da nossa colonização, o que nos oferece uma predominância nas nomenclaturas dos Grandes Vultos e Fatos da nossa História.

A cada dia que passa, sentimos mais e mais a necessidade de ampliar os horizontes, permitindo a todos o acesso às suas origens e fatos que a História Oficial, fez questão de esquecer.

Tal propositura espera, em sendo aprovada, que os nobres Vereadores possam debater a relevância de cada justificativa apresentada, e assim dar oportunidade para que as várias versões possam se tornar pública.

Para tanto conclamamos a todos os legisladores desta Casa, que atentem para tal propositura, no sentido de corrigir possíveis monopólios regionais em nossa cidade, no sentido de privilegiar alguns fatos, em detrimento de outros, votando pela aprovação deste Projeto de Lei.

... ..

2. 70

20-25-29

1950

1. 4. 1964

2000

64

LEI NÚMERO 13180 DE 27/09/01

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

REN.132

LEI Nº 13.180, 27 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 450/99, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da regularização da denominação de logradouros que constituam hominímia e altera o artigo 1º da Lei nº 8.776/78, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos: I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º - No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressão anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º - É vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade."

Art. 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Art. 3º - Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 28/09/01
página 1
conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

01-642

de 20

02 20 11 02

(a)

60

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

PL 323/02 andamento

PL 281/02, 494/96, 1011/95, 177/98 arquivo

Lei 12.339/97

20-11-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21/11/02

ANDRELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/02 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____ Woo
para relatar _____

União da Comissão de _____
Em _____ de _____ 12 _____ 82

Pres. _____

SE GUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ nº 105.006

Em 12.02.83

(a) _____
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05	do
Processo 642/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/01	

16 - PAR
PARE 16-0035/2003

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa acrescentar inciso IV ao art. 1º da Lei nº 13.180/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade da regularização da denominação de logradouros que constituam homonímia e altera o art. 1º da Lei nº 8.776/78.

O "caput" do art. 1º da Lei 8.776/78, com suas alterações, tem a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

A nobre Vereadora propõe a inclusão de um inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por Distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado, com exceção das colônias, onde se aglutine um grande número de descendentes de um mesmo País."

A presente proposta insere-se no âmbito da competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local. Também não está reservada à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra amparo nos arts. 13, inciso XXI, 37, "caput" e 70, inciso XI, c/c parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

pl0642-02

17 - RELCOM
17-1037/2003

14



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 067	do
Processo 642/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 0642/02

Acrescenta inciso IV ao art. 1º da Lei nº 8.776/78, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado inciso IV ao art. 1º da Lei nº 8.776, de 06 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos no Município de São Paulo, com a redação conferida pela Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

IV – quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.02.03

pl0642-02

14

A Doute Comissão de
Política Urb. e Metropolitan
e Meio Ambiente
Em, 17/02/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. e Meio Ambiente
Em 17/02/03 as 18:00 h.

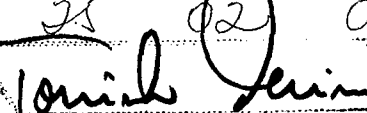

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urb. e Metropolitan
e Meio Ambiente.

25 02 03

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
SERIE: Jurisdic. 1ª	Indicado sob
Idm n.º 041m 25/04/03	

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 642/02, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que acrescenta inciso IV, no art. 1º, da Lei nº 13.180/01, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, manifestem-se a respeito da propositura.

O PL permitiria a alteração da denominação de logradouros públicos, como a Praça do Patriarca e a Rua José Bonifácio, da Subprefeitura Sé, Distrito Sé, e impediria, segundo os mesmos critérios, de denominar Rua Proclamação da República um logradouro público, por existir a Rua XV de Novembro, no mesmo Distrito.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 24/04/03


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 25/04/03

Monica R D Bar

RECEBIDO EM LEG. 3

25 / 04 / 03

14:05

[Signature]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

25/04/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

25/04/2003

[Signature]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue: 5 juntado 5 neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 08 e 10
Em 02/05 / 03 /

[Signature]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....08.....do proc.
nº 01-642.....de.....2002
WATHEZ RESINA MORAES SADES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 28 de Abril de 2003.

18 - OF-LEGG
OFICIO N. 0222/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 642/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves - que acrescenta inciso IV no artigo 1º da Lei nº 13.180/01, solicitando-lhe que, através de seus órgão competentes, manifeste-se a respeito da propositura, para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 642/02 de fls. 01, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05/06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº.....09.....do proc.
nº 01-0642 de 2002
.....12.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 28 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 222, de 28/04/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 642/02, de autoria da Verª. Claudete Alves.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/03

MATILDE LOPES DE SOUZA
nº 01-0642/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 642/02 de fls. 01, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05/06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

104

✓

do processo n°

01-0642

de 20

02.07.05, 03

(a)

KR

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em. 07/05/2003

relatou
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07/05/03 as 18:30 h.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para Informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *11 a 15* — — — — —

Em *30 / 06 / 03*
MJS.

(a)
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11- do
Processo nº 642/02
Maria Teresa Affonso da Silva
10.05.2003

São Paulo, 27 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 363/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0222/2003
Processo nº 2003-0.095.695-5

RECEBIDO NA ATM
Em 27-106-103
Às 15:40 horas

SILVIO COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

15 - DOCREC
15-0356/2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 642/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLI/msmrp
Resp 642-02

A LEG 3
Em 27/06/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/06/03

ÀS 18:00 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/06/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30.06.03 às 13 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 09

do processo nº 2003 - 0.095.695 - 5 em 19/05/2003 (a)

Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Ref: PL nº 642/02 - Vereadora Claudete Alves

Assunto: inclusão de inciso ao artigo 1º da lei 13.180/01

CASE G

Sr. Diretor

De acordo com a exposição apresentada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente à Presidência da Câmara Municipal, a propositura da nobre vereadora permitirá que se alterem os nomes de logradouros da cidade de São Paulo que homenageiem uma mesma pessoa ou fato histórico dentre outros, independente de se tratar de alcunha, como no caso da praça do Patriarca em detrimento da rua José Bonifácio ou vice versa, e de fatos, personagens e datas, como no caso da avenida Dom Pedro I, da rua da Independência e do largo Sete de Setembro.

Lembramos que quando da manifestação contrária desta divisão acerca da propositura ao projeto de lei 450/99 hoje convertido na lei 13.180/01 foram ressaltados todos os inconvenientes que essa lei trazia em seu bojo, em especial o fato de que a obrigatoriedade de alteração de denominação cria situações muitas vezes antagônicas aos interesses da coletividade, porquanto em alguns casos destitui o direito ao nome em logradouros mais antigos e gera aos munícipes inúmeros problemas quando da implantação de outra denominação.

É mister salientar também que, embora a manifestação da Comissão da Câmara aposta às folhas 06 deste não faça nenhuma menção, o projeto de lei 642/02 irá permitir que se homenageie usando dos mesmos artifícios ora proibidos, as regiões da cidade que concentrem um grande número de descendentes de um mesmo país.

Senão vejamos: **"quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por Distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado, com exceção das colônias, onde se aglutine um grande nº de descendentes de um mesmo País"**. Exemplificando, poderemos ter em região de grande concentração de população italiana, várias denominações que contemplem e homenageiem de diversas formas o Estado do Vaticano ou a cidade de Roma ou ainda Tóquio, Londres, Paris quer sejam colônias japonesas, inglesas ou francesas, ou seja, será uma regra que sempre deixará aberta uma brecha para que as denominações da municipalidade possam ser alteradas sem remorso, além de permitir a homonímia legalizada, contrariando o interesse da cidade.

Se transformado em lei, o PL permitirá alteração de denominação de logradouros de importância histórica da cidade de São Paulo, por exemplo - a Praça da República, a Rua XV de

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



COPIA

Folha nº - 13 - do
Processo nº 642/02
Ass. Técnico Affonso da Silva
Ass. 18.001

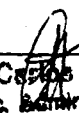
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 70

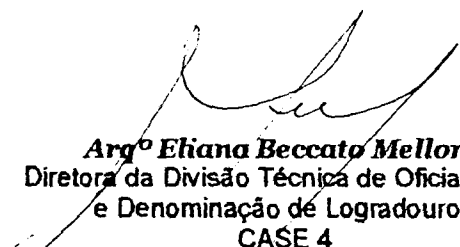
do processo nº 2003 - 0.095.695 - 5 em 19/05/2003 (a)


Antonio Carlos V. Porto
Aux. Téc. Administrativo
CASE 4

Novembro, a rua Marechal Deodoro (1º grupo) - a avenida 23 de Maio, a rua MMDC, a avenida 9 de Julho, a rua Martins, a rua Miragaia, a rua Dráuzio e a rua Camargo, (2º grupo) pois esses dois grupos de denominações entre várias outras, relacionam-se a dois únicos fatos, (a Proclamação da República e a Revolução Constitucionalista) e alguns logradouros encontram-se no mesmo distrito.

Desta forma, somos contrários à aprovação do projeto de lei em questão, porque, além das razões expostas, entendemos que a memória paulistana sofrerá sensível perda, com a alteração de suas denominações consolidadas e tradicionais além do ônus político que tal procedimento fatalmente irá gerar.

É o nosso entendimento que submetemos à vossa apreciação.


Argª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

19/Maio/2003


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



COPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 - do
Processo nº 642/02
Marta Tereza Affonso da Silva
ms.

Folha de Informação nº 11

do Processo nº 2003-0.095.695-5 em 22/05/2003 (a)

Clemilde Rocha
Escritor II

INTERESSADO: SGM-ATL - VEREADORA CLAUDETE ALVES
ASSUNTO: Parecer sobre o P.L. 642/02
INFORMAÇÃO: 0454 / CASE-G / 2003

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

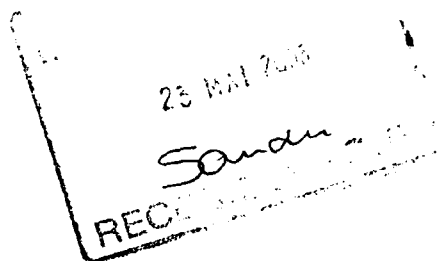
Em atenção à solicitação de V.Sa. à fl. 08, retornamos o presente com os esclarecimentos retro para prosseguimento no que couber.

22/05/2003

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

JAYS/mesf.

WELSON CAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



Office of the

Director of the

Department of the

Director of the

Director of the

Director of the

Director of the

Director of the

Director of the

Director of the

Director of the

Director of the

CÓPIA

Folha nº -15- do
Processo nº 642/02
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Processo n.º2003-0.095.695-5

Folha de informação n.º14
em 10/06/03 (a).....

DPH/SMC

Sr. Diretor:

Trata o presente de análise sobre o Projeto de Lei nº 642/02 de autoria da Vereadora Claudete Alves, que pretende alterar a Lei nº 13.180/01, de 27/09/01, que dispõe sobre os critérios para alteração de denominação de logradouros públicos.

Reiteramos o parecer de Case-4 (fls. 09 e 10), onde a Srª Diretora destaca pontos importantes que trará um grande transtorno na legislação, que se transformada em Lei, permitirá a alteração de denominação de logradouros de grande importância histórica da cidade de São Paulo, citando como exemplo a praça da República, a rua XV de novembro, a av. 23 de maio, a av. 9 de julho, entre outras que relacionam-se a dois fatos, (a Proclamação da República e a Revolução Constitucionalista) e alguns logradouros encontram-se no mesmo distrito.

Isto posto, também somos contrários a aprovação do Projeto de Lei em questão que causará grandes perdas a memória paulistana.

Em 10/06/2003.


Jorge Duarte

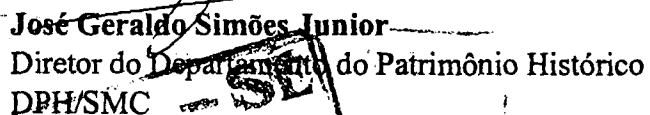
Chefe Substituto da Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

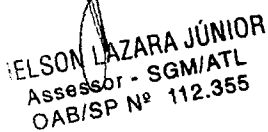
S.G.M. / ATL / PREAO

Sra. Assessora:

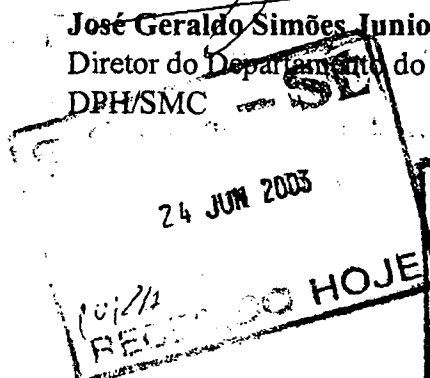
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

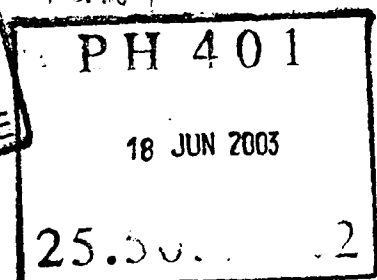
Em 10/06/2003.


José Geraldo Simões Junior
Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico
DPH/SMC


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

EDL\edl


24 JUN 2003
RECEBIDO HOJE


PH 401
18 JUN 2003
25.50.2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 16-17/08/10/03 a) *AP*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 16 =	do
Processo nº PL 642/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1391/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/02

Trata-se de projeto de lei nº 642/02 de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que acrescenta inciso IV, no art. 1º, da Lei nº 13.180/01, e dá outras providências.

A Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, dispõe sobre a obrigatoriedade da regularização da denominação de logradouros que constituam homonímia e altera o artigo 1º da Lei nº 8.776/78.

O caput do art. 1º da Lei nº 8.776/78, com suas alterações, veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos casos que:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O inciso proposto pela Vereadora-Autora apresenta a seguinte redação:

IV – quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por Distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado, com exceção das colônias, onde se aglutine um grande número de descendentes de um mesmo País.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, o projeto visa ampliar a possibilidade no atendimento das reivindicações da população, pois muitas das denominações foram outorgadas no período da nossa colonização, o que oferece uma predominância nas nomenclaturas dos Grandes Vultos e fatos da nossa História. Hoje sentimos a necessidade de ampliar os horizontes, permitindo a todos o acesso às suas origens e fatos que a História Oficial fez questão de esquecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 035/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que sob aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra amparo nos arts. 13, inciso XXI, 37, "caput" e 70, inciso XI, c/c parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e apresenta substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.



Folha nº	= 17 =	do
Processo nº	PL 642/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Consultado, o Executivo informa que, manifestou-se de modo Contrário quando consultado sobre o PL 450/99, hoje convertido na Lei nº 13.180/01, no qual foram ressaltados todos os inconvenientes que a lei trazia em seu bojo, em especial o fato de que a obrigatoriedade de alteração de denominação cria situações muitas vezes antagônicas aos interesses da coletividade e manifesta-se também, de modo Contrário, no caso do PL 642/02, pois este irá permitir que se homenageie usando dos mesmos artifícios ora proibidos, as regiões da cidade que concentrem um grande número de descendentes de um mesmo país. Permitirá a alteração de denominações de logradouros de importância histórica da cidade de São Paulo, relacionado ao mesmo fato. A memória paulistana sofrerá sensível perda com a alteração de denominações consolidadas e tradicionais além do ônus político que tal procedimento fatalmente irá gerar.

A proposição da nobre Vereadora Claudete Alves não deve prosperar, também, em razão da repercussão negativa que implicaria sobre as atividades econômicas que se desenvolvem em edificações localizadas em logradouros cuja denominação, já consolidada e amparada pela legislação em vigor, viesse a ser modificada de conformidade com a excepcionalidade pretendida.

Incluem-se nessa perspectiva locais como Rua XV de Novembro e Praça da República; Praça do Patriarca e Rua José Bonifácio, ambas denominações de endereços que abrigam empresas comerciais e de serviços com intenso tráfego de negócios, internacionais inclusive.

O efeito de alterações como a sinalizada pelo Projeto de lei, se estende sobre a situação fiscal, tributária, imobiliária, jurídica de cada atividade ou uso de cada imóvel, repercutindo negativamente com custos econômicos e financeiros desnecessários e inconvenientes em qualquer quadro de conjuntura econômica, em particular a de carência que hoje domina nossa cidade e o País.

De outra parte, inúmeros logradouros permanecem inominados, à espera de iniciativas de homenagem e reconhecimento por parte da comunidade.

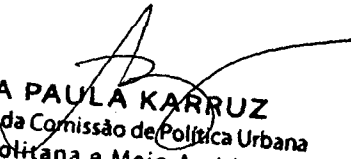
Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **contrário** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/10/03.

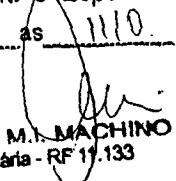

Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/10/03.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/03 as 1110 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Tita Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 10 / 2003

P R E S I D E N T E



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0385/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/02

Tendo a autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em análise acrescenta o inciso IV no art. 1º da Lei nº 8.776/78, com a redação conferida pela Lei nº 13.180/2001, de modo a facilitar a alteração de denominação de logradouros públicos, por Distrito, que homenageiem uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a eles relacionados.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.05/06), mas que apresentou substitutivo que buscou dar à propositura uma redação mais de acordo com as técnicas de elaboração legislativa.

De sua parte, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após receber as informações que solicitara de órgãos técnicos do Executivo, houve por bem em opinar contrariamente à medida, “em razão da repercussão negativa que implicaria sobre as atividades econômicas que se desenvolvem em edificações em logradouros cuja denominação, já consolidada e amparada pela legislação em vigor, viesse a ser modificada de conformidade com a excepcionalidade pretendida”.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos acertada a posição da Comissão de Política Urbana e entendemos que a propositura em epígrafe não deva receber a aprovação desta Casa, tendo em vista que sua aprovação consistiria numa perigosa abertura para que se alterasse a denominação de diversos logradouros num mesmo bairro ou distrito, causando confusão e trazendo custos financeiros desnecessários para as empresas e entidades neles situados, já que seria necessário atualizar todos os seus formulários e cadastro. Por exemplo, no Centro da cidade, ruas como “15 de Novembro”, “Praça da República”, “Praça Princesa Isabel”, “Parque D. Pedro” e “Avenida Ipiranga” poderiam ter seu nome trocado. No Butantã, Ruas como a Dráusio, a Camargo, a Martins, a Miragaia e a MMDC, todas relacionadas à Revolução Constitucionalista de 1932, poderiam ter seu nome trocado.



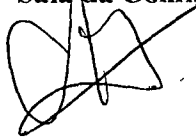
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na Vila Romana, então, haveria uma variedade enorme de logradouros que poderiam ter sua denominação trocada. Assim: Rua Coriolano, Rua Caio Graco, Rua Vespasiano, Rua Aurélia, Rua Cornélia, Rua Catão, Rua Trajano, Rua Cipião, Rua Espártaco etc... poderiam todas receber novas denominações, pois se referem todas a personagens da História da Roma antiga. Imagine-se todo o transtorno e toda a confusão que poderia advir de uma alteração tão grande de denominação de logradouros diferentes num mesmo bairro! Isso, sem que mencionemos o desrespeito à tradição e à coerência de denominações num bairro apropriadamente chamado Vila Romana.

Assim, por contrariedade ao interesse público, nosso parecer é contrário ao projeto em pauta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/09/09.

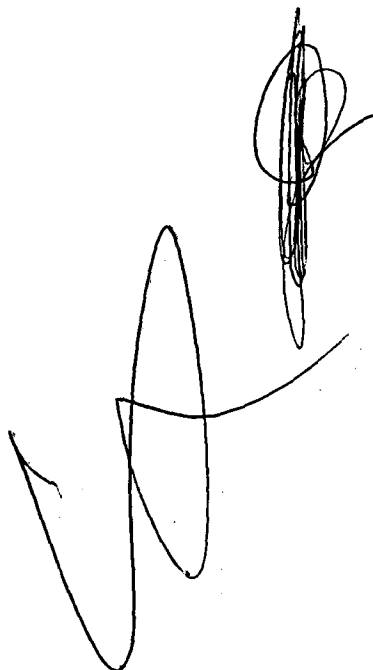
- Presidente

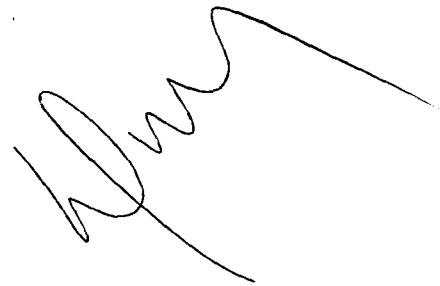
 César

- Relator











A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/05/04

MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n.º 12105104 às 14h

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Para Rubrica
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de maio 2004
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 173 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de Informação
sob n.º 20 11.01.05

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-20-

do processo n° 01-0642 de 20 02 11, 01, 2005

(a)

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 20 - fls.

Arquivado em 11. 01. 2005

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21 A 24

Em 15.03.2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

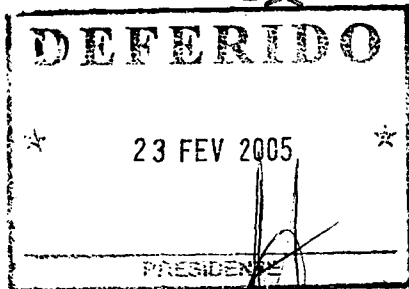
SCP-33



Folha N.º 21 do proc
N.º 01-642 de 2002
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
REATOR
SGP-33



REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Ver. João Antônio
Lider do PT

24 FEV 2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-642 de 2002 15/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

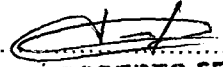
04/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24
do processo nº 01-642 / 2002 15/03/2005 a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

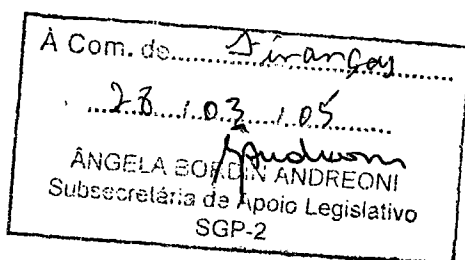
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/03/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Antonio Carlos Rodrigues
Para receber
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30/05/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO em 04/05/05

Beatriz M. de Vasconcellos
Assessora Parlamentar

RF: 26.076

VEREADOR JOSÉ POLICE NETO

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 25
Em 02/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



PUBLIQUE-SE EM

10.106,00

Folha nº 25 do

Processo nº 642/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0397/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2002

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa acrescentar inciso IV ao art. 1º da Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001, que veda a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I – constituam denominações homônimas;

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

A mudança proposta permitirá alteração de denominação de logradouros públicos quando se tratar de denominação, por Distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado, com exceção das colônias, onde se aglutine um grande número de descendentes de um mesmo país.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-06-05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2042/2005

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05-16-18-25

Publicado no D.O.M. de
11 / 06 / 05

Página(s) 82 Coluna(s) 1º 2º 3º

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: uf

A SGP-2 3

São Paulo 15 06 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 uf

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14 06 05

AS 10:00 h.

À

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (reunião conjunta)

Para as devidas providências, de acordo com o art. 83 do R.I.

23/06/05

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/06/05 às 19:00

RF 10/99

MÔNICA DA PAIVA
RF 10.790
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gerardo Nunes

Para relatar:

Sala de Trabalho da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 15 07 05

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Requer junta de
nesta data do
Comissão de Educação
15/07/05
SP, 23/06/05
Carlos Roberto
Supervisor de Eq



Folha nº 26 # do
Processo 642/02 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

Ref.: PL 642/02

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

Chico Macena

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Claudete Alves

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

William Woo

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

À SGP-2, conforme
despacho no anexo,
São Paulo, 24/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2
São Paulo, 24/08/05

MONICA A. PAIVA
R. 10.750
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 24
Em 05 / 01 / 2009
Lizla Oshiro SF
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01 - 642 de 2002

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....28.....20/01/04.....

Lina Angélica S.J. Guizuskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-642 de 2002 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Ausência de juntada às fls. 17-verso

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 28 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

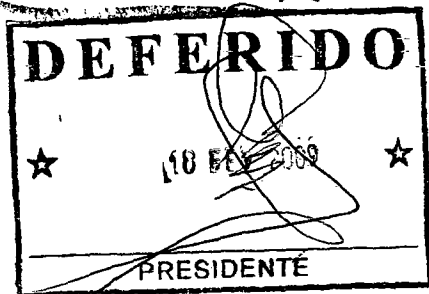
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29-32 e folha de informação
sob nº 33 12/03/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do Processo
nº 01-0642/2002
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUE PUBLIC

19 FEV 2009



Bancada de Vereadores

Form nº 30 do Processo
nº 01-0642 de 2002
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Fls. nº 31 do Processo

01-0642-2002

Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 08	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 05	PR 05
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 14	PR 14
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Processo nº 32
01-0642 de 2002

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **33**

do processo nº **01.06421** de 200**2**, **12**, **03**, **09** (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04, **03**, **2009**

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - **00137**/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, **12**, de **março**, de 200**9**...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

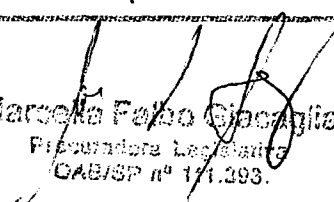
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E PESQUISA NA LEGISLATIVA
 EM 18/05/09 1400
 POR 
 PAIDA: AS: 27

S(n). IS-15
 Efetuar por, pelo.
 SP. 18/05/2009.


 Marcela Felbo Giacomaglia
 Procuradora Legislativa
 OAB/SP nº 171.293.

Requisita efetuada.

Isis Duarte Rodrigues
 Técnica Administrativo
 RF. 11.207

18/04/10 34 38

 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00646/02

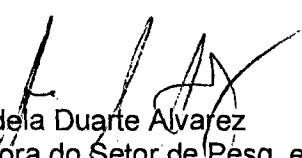
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, sobre o projeto de lei foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências.

Segue, em anexo, cópia do texto apontado.

Tendo em vista que a lei de consolidação acima mencionada foi editada posteriormente à apresentação da propositura em análise e enseja a alteração de seu texto para disposições que versem sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, sugerimos que o projeto seja enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

São Paulo, 16 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

35
642 / 08
0

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 39.240
Em 01 / 07 / 2010
Ass: _____

Fra Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-00029/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0642/02, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0642/02, que passou a tratar da consolidação da legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, o que trouxe implicações para a redação do texto da propositura e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

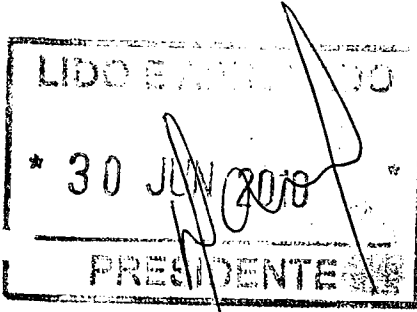
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0642/02 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

17:02 28/04/2010 005179 - Protocolo Legislativo - SEP 22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo n.º 01-642 de 20 02 01 / 07 / 2010 (a) _____

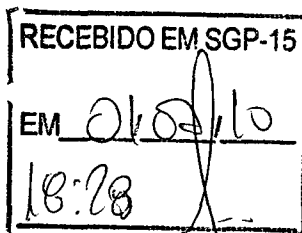
À SGP-15
Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
39, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

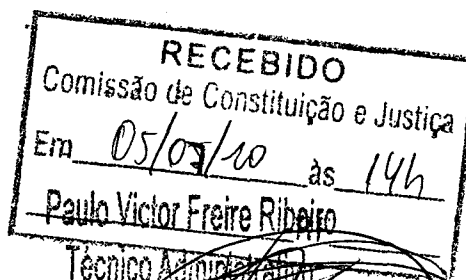
01/07/2010

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
SP/05/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29 de 07 de 2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 09/08/10
14
FOR A. José
SAÍDA: 16/08 AS: 16:50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) solicitado(s)
sob nº 41a 43, e folha de informação nº

em 21/9/10

SOLANGE RAÍNYE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01010/2010

Folha nº 41 do proc.
nº 01-642 de 2002
Selenge Raimundo dos Santos
RE 10004

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0642/02.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.180/01, acrescentando o inciso IV ao seu art. 1º, no sentido de também permitir a alteração de denominação dos logradouros públicos no Município de São Paulo quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por Distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionado, com exceção das colônias, onde se aglutine um grande número de descendentes de um mesmo país.

O projeto volta para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista a aprovação do requerimento nº 07-00029/2010 (fls. 39), com fundamento no art. 72, do Regimento Interno, em razão da edição de legislação superveniente sobre a matéria, sem que tal Comissão tivesse oportunidade de apreciar a matéria.

O parecer exarado por esta Comissão às fls. 05/06 deve ser mantido, com o substitutivo ao final apresentado.

Os arts. 4º e 5º da Lei nº 14.454/07, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, disciplinam o objeto da presente proposta enunciando que:

“Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do proc
nº 01-642 de 2002
Sérgio Roberto de Santos
RE. 100.001

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

A proposta, portanto, acresce à legislação mais uma hipótese permissiva de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, quando no mesmo Distrito existam logradouros cuja designação seja diversa, mas homenageiem a mesma pessoa.

O projeto pode prosperar, eis que se insere no âmbito da competência do Município para dispor sobre assuntos de interesse local. Também não está reservada à iniciativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do disposto no art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra amparo nos arts. 13, inciso XXI, 37, "caput" e 70, inciso XI, c/c parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0642/02.

*Acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei nº
14.454, de 27 de junho de 2007, que*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do proc.
nº 01-642 de 2002

Solange Ruivo de Santos
RECEBUE

*consolida a legislação municipal sobre a
denominação e a alteração de denominação
de vias, logradouros e próprios no Município
de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, com a seguinte redação:

"Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

(...)

IV – quando se tratar de denominação de logradouros públicos, por distrito, que homenageie uma mesma pessoa, data, fato geográfico, fato histórico ou pessoa a ele relacionada, com exceção dos distritos habitados por 'colônias', entendidas como a grande aglutinação de imigrantes e seus descendentes de um mesmo país." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/09/10

[Handwritten signature]
Agnaldo Figueiredo

[Handwritten signature]
Paulo Roberto

[Handwritten signature]
Hélio Lins
Henrique Pires

[Handwritten signature]
Rafael Cardoso

[Handwritten signature]
Carlos A. Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/ 9 / 10

Pág. 87 Col. 1^a

Conferido
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10891
Secretaria

A Comissão da Política Urbana,
Urbanismo e Meio Ambiente.
Em 10/ 9 / 10

A SGP-21

São Paulo, 10/ 9 / 10.

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 10/ 09 / 2010

91

Eduardo A. Ramos
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 94.870.113 e folha de
informação sob nº 94.870.113

André Henrique de Moraes
Técnico Administrativo
RF: 11.325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **94**

do processo nº **642** de 2002, **02** / **01** / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13418

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>02/03/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>20/01/2013</u>
Com	<u>44</u> folhas.
<i>Eliete L.S.</i>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	36	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 08 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
PROCURADORIA
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em
cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser
dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 08/04/13

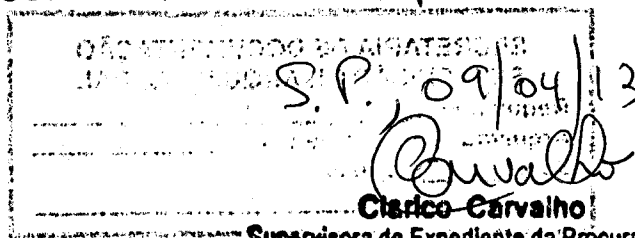
Anteio

ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

*A SGP33
Sra. Supervisora,*

*Com devolução com as
providências tomadas por esta Procurado
ria.*



Supervisora de Expediente da Procuradoria

RF nº 10869

chavil2 xepol 09/04/13
02.000.000.000.000

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Enviado para regularização.
Arquivado novamente em <u>09/05/2013</u>
Com <u>44</u> folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)